

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:8435EBA1**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ****GABINETE**

DESIGNAR O SR. FRANCISCO LOPES FERREIRA, TECNICO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO I – ORDENAR AS DESPESAS DA UNIDADE GESTORA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

PORTARIA Nº 1205001/2026, de 12 de maio de 2026.

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, Ronilson Francisco de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o Sr. **FRANCISCO LOPES FERREIRA** inscrito no **CPF 046.146.773-98, TECNICO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** para as seguintes funções:

I – Ordenar as despesas da Unidade Gestora – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.**

II – Realizar movimentação bancária em instituição financeira oficial em conjunto com a tesouraria da Prefeitura Municipal.

III – Reconhecer a liquidação das despesas.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:65E38351**GABINETE**

INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATCA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE, DEFINE SUA EXECUÇÃO INTERSETORIAL PELAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 105/2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente (ATCA) no âmbito do Município de CROATÁ-CE, define sua execução intersectorial pelas Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelece a proteção integral e a articulação das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a transversalidade e a intersectorialidade das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento das ações por meio de instâncias de controle social, em especial o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Croata-CE, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente (ATCA), como instrumento de planejamento, articulação, execução e monitoramento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º. A ATCA será executada de forma intersectorial pelas seguintes Secretarias Municipais:

- I – Educação;
- II – Assistência Social;
- III – Saúde.

Parágrafo único. As ações deverão ser planejadas e executadas de forma integrada, com definição de responsabilidades compartilhadas, atuação em rede e foco na proteção integral.

Art. 3º. São diretrizes da ATCA:

- I – Promoção da transversalidade e intersectorialidade das políticas públicas;
- II – Planejamento integrado e territorializado;
- III – Garantia da proteção integral de crianças e adolescentes;
- IV – Articulação entre os serviços e programas existentes;
- V – Monitoramento por indicadores e evidências;
- VI – Fortalecimento do controle social.

Art. 4º. O monitoramento da ATCA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Educação que deverá:

- I – Consolidar os dados e indicadores intersectoriais;
- II – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
- III – Apresentar os resultados nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- IV – Apoiar tecnicamente o processo de avaliação das ações;
- V – Promover a transparência das informações.

Art. 5º. As ações da ATCA deverão contemplar, entre outras:

- I – Prevenção da gravidez na adolescência;
- II – Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- III – Promoção da saúde e acompanhamento nutricional;
- IV – Garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- V – Apoio às famílias em situação de vulnerabilidade;
- VI – Promoção da igualdade racial;
- VII – Realização de busca ativa intersectorial.

Art. 6º. Compete às Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde:

- I – Inserir as ações da ATCA em seus instrumentos de planejamento;
- II – Definir metas, indicadores e responsáveis;
- III – Executar as ações de forma integrada;
- IV – Compartilhar informações com a Secretaria de Administração;
- V – Participar das reuniões de monitoramento no âmbito do CMDCA.

Art. 7º. O acompanhamento e avaliação da ATCA ocorrerão de forma contínua, com base em:

- I – Indicadores intersectoriais;
- II – Sistemas oficiais de informação;
- III – Relatórios periódicos;
- IV – Reuniões intersectoriais e do CMDCA.